



[Imprimir a Matéria](#)

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 0704, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**

ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, observando o disposto no Capítulo V da Lei Complementar 126/2006, faço saber que a Câmara Municipal de São Fernando aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício 2015, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal; e

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados da Administração Direta e seus fundos.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPITULO – I

ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R\$ 23.220.312,50 (vinte e três milhões, duzentos e vinte mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos).

Art. 3º - As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, transferências e de outras receitas correntes e de Capital, previstas na Legislação vigente discriminadas em anexo a esta lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

RECEITA – EXERCÍCIO 2015

TABELA I

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$	%
1 – RECEITAS CORRENTES	18.640.180,00	80,28
Receitas Tributárias	158.460,00	0,68
Receita de Contribuições	45.000,00	0,19
Receita Patrimonial	153.650,00	0,66
Transferências Correntes	18.218.270,00	78,46
Outras Receitas Correntes	64.800,00	0,28
2 – RECEITAS DE CAPITAL	6.530.832,50	28,13
Operações de Crédito	20.000,00	0,09
Alienação de Bens	30.000,00	0,13
Transferências de Capital	6.470.832,50	27,87
Outras Receitas de Capital	10.000,00	0,04
3 – CONTAS RETIFICADORAS	-1.950.700,00	-8,40
Ded. Rec. P/ Formação do FUNDEB	-1.950.700,00	-8,40
TOTAL	23.220.312,50	100,00

CAPITULO II

FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL

Art. 4º - A Despesa total é fixada no valor de R\$ 23.220.312,50 (vinte e três milhões, duzentos e vinte mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos):

I – No Orçamento fiscal, é fixado em R\$ 16.431.712,50 (dezesseis milhões quatrocentos e trinta e um mil setecentos e doze reais e cinquenta centavos), incluídos os Encargos Especiais para o pagamento de Precatórios judiciais inscritos até 1.º de julho de

2013, de acordo com o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, bem como, de obrigações judiciais classificadas na forma da Lei como Requisição de Pequeno Valor - RPV .

II – No Orçamento da Seguridade, é fixada em R\$ 6.638.600,00 (seis milhões seiscentos e trinta e oito mil seiscentos reais).

Parágrafo Único – A diferença entre a Receita e a Despesa, na importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta reais) servirá como reserva de contingência, que de acordo com o Decreto Lei nº 1.763/1980, será usada como recurso para abertura de créditos adicionais.

Art. 5º - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º - A Despesa fixada à conta de recursos previstos neste Título e executada orçamentária e financeiramente mediante programação mensal, observada a discriminação constante na Tabela II , apresentada a seguir:

DESPESA POR PODER E ORGÃO

TABELA II

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL	%
1 – PODER LEGISLATIVO		823.700,00	3,55
Câmara Municipal	823.700,00		3,55
2 – PODER EXECUTIVO		22.246.612,50	95,81
Gabinete do Prefeito	484.800,00		2,09
Gabinete do Vice-Prefeito	148.700,00		0,64
Sec. Mun. Planejamento e Administração	2.500.000,00		10,77
Séc. Mun. de Finanças	226.000,00		0,97
Sec. Saúde/Fundo Mun. de Saúde de São Fernando	5.028.400,00		21,66
Séc. Mun. Obras e Serv. Urbanos	3.170.000,00		13,65
Séc. Mun. Educação	6.048.292,50		26,05
Séc. Mun. Proj. Especiais e Art. Institucional	65.400,00		0,28
Séc. Mun. Assistência Social	2.066.800,00		8,90
Séc. Mun. Agric. e Abastecimento	1.436.420,00		6,19
Séc. Mun. Comunicação	130.200,00		0,56
Sec. Mun. De Cultura e Lazer	163.500,00		0,70
Sec. Mun. De Esporte	540.100,00		2,33
Sec. Mun. Meio Ambiente	141.400,00		0,61
Sec. Mun. Transp. E Mobilidade	96.600,00		0,42
Total das Despesas			

95,81

3 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

150.000,00

0,65

TOTAL GERAL

100,00

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Autorizado a:

I – Abrir crédito Suplementar até o limite de 5% (cinco por cento), do total das despesas fixadas nesta Lei, utilizando como fontes recursos, desde que não comprometidos:

a) O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – Fazer remanejamento de dotações dentro da mesma Unidade Orçamentária.

Art. 8º - O Poder Executivo é obrigado a repassar mensalmente para a Câmara Municipal até 7% (sete por cento) da receita resultante de impostos e transferências efetivamente arrecadadas no ano imediatamente anterior ao do repasse.

Art. 9º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir além do limite fixado no artigo anterior, créditos suplementares;

I – Que tenha como fonte os recursos com destinação específica, transferidos ao Município pela União, Estado e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, através de Convênio, acordo, contratados em cláusulas de reembolso e outras modalidades e transferências voluntárias;

II – Que tenha como fonte os recursos provenientes do excesso de arrecadação das Receitas estimadas na presente Lei, inclusive as operações de crédito e as transferências de convênios, até o limite da variação positiva verificada entre o valor da receita estimada para o trimestre e a efetivamente arrecadada no mesmo período; e

III – Que tenha como fonte os recursos provenientes de operações de crédito autorizada de forma que juridicamente, possibilite ao Poder Executivo realiza-la.

Parágrafo Primeiro – Considera-se como Receita estimada para cada trimestre a que se refere o inciso III deste artigo, o valor, correspondente a $\frac{1}{4}$ (um quarto) da receita estimada para o exercício.

Parágrafo Segundo – O excesso de arrecadação apurado na forma do disposto no inciso III, deste artigo será rateado entre Poderes Legislativo e Executivo na proporção dos totais das despesas fixadas para cada poder por força da presente Lei.

CAPITULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10º - Fica o Poder Executivo proibido a:

I – Contrair operações de crédito por antecipação de receitas correntes estimadas na Lei Orçamentária exercício 2015, salvo quando autorizada pelo Poder Legislativo as quais deverão ser liquidadas até 30 (trinta) dias do encerramento do exercício 2015.

II – Em caso de antecipação de Receita, autorizada pelo legislativo, a Câmara Municipal nomeará 2 (dois) membros do legislativo para acompanhamento da aplicação dos recursos ora contraído.

TITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º - O Prefeito Municipal publicara no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da seguinte Lei, os quadros de detalhamento das despesas, por unidades orçamentária de cada órgão e fundo de orçamentos fiscal e seguridade social, especificando para cada categoria de programação e o elemento de despesas.

Parágrafo Único – Os quadros de detalhamento das despesas referente ao Poder Legislativo será elaborado na forma definida no “caput” deste artigo e aprovado por ato do Presidente da Câmara Municipal.

TITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro 2015, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 19 de dezembro de 2014. 55.º Ano de Emancipação Política

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador: B2A5081E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/12/2014. Edição 1317

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>